

Agravo em Recurso Especial nº 0009111-16.2011.8.19.0067

Agravante: SUPERVIA CONCESSIONÁRIA TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.

Agravado: LEONARDO DE SOUZA SILVA

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do CPC, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 2024.

Desembargador **MALDONADO DE CARVALHO**
Terceiro Vice-Presidente